

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Notifique - le em Componendale. 4.10.19 Hy
10.1	

Relatório Inspetivo: INT- 479/2019

1. Entidade averiguada
Nome: Informação protegida
Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Entidade Exploradora: Informação protegida
NIF:
RRAL:
2. Descrição/Âmbito da inspeção:
Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi <u>realizada visita</u> inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Moradia, denominado, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Helena Fraga e Teresa Correia, no dia 15 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.

Página 1 de 2



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

## 3. Factologia:

Constataram-se as irregularidades constantes dos pontos 7 (aviso de existência de livro de reclamações), ponto 8 (necessidade de dotar o alojamento com Livro de Reclamações), ponto 9 (completar as informações escritas aos hóspedes), ponto 12 (reverificar a validade do extintor), ponto 13 (completar a caixa de primeiros socorros com material em falta), ponto 14 (dotar o alojamento com telefone), ponto 23 (acrescentar às informações a periodicidade da limpeza e mudança de atoalhados e roupa de cama) do relatório inspetivo.

- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada evidenciou, por meio remessa de mail, que regularizou as irregularidades detetadas no decurso do procedimento.

#### 4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio — Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto — estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

## 5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada evidenciou que regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2019

A Inspetora

Teresa Correia)